

NÚCLEO DE MONITORAMENTO HIDROMETEOROLÓGICO - NMH
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DE TEMPO, CLIMA E EVENTOS EXTREMOS
HIDROMETEOROLÓGICOS - GETEM

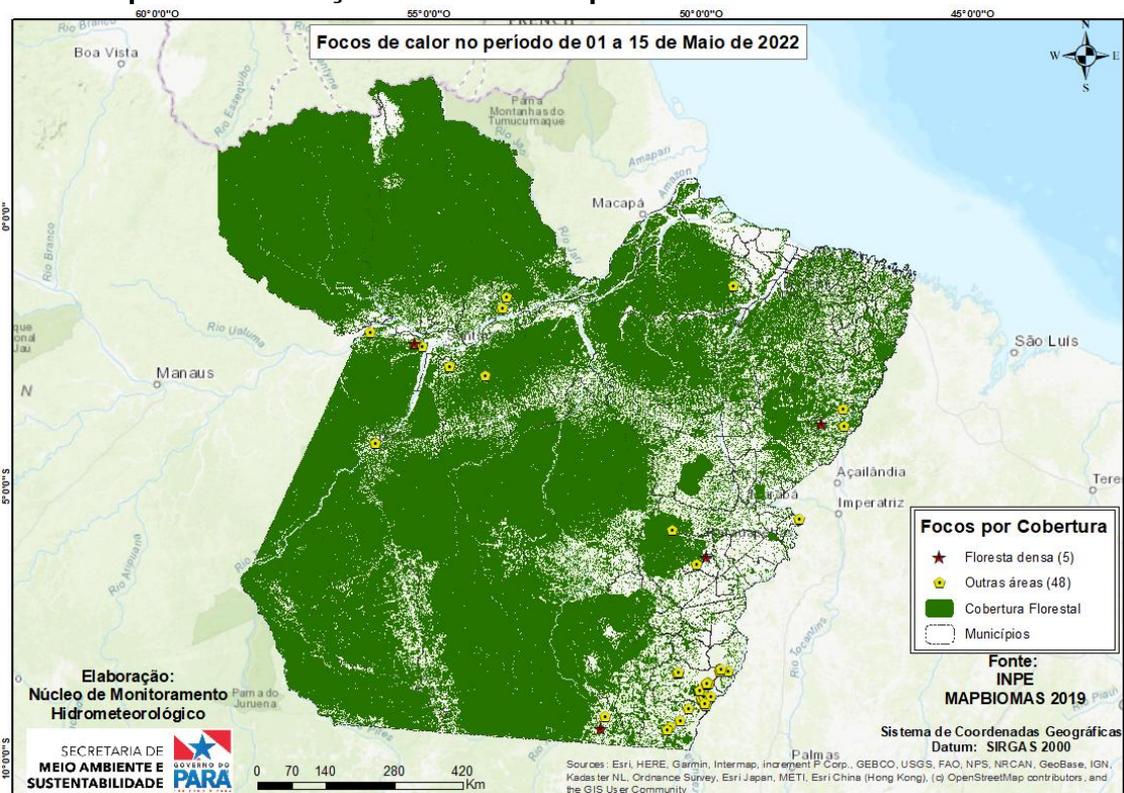
Elaborado em: 16/05/2022

1- Situação atual de queimadas e incêndios

Analisando os dados para os dias 01 a 15 de Maio de 2022, foram identificados **53** focos de queimadas sobre o Estado do Pará, através do AQUA_M-T (Satélite de Referência). Por meio da espacialização dos dados foi possível observar que ocorreram **05** eventos de queimadas em áreas de floresta e **48** focos registrados sobre áreas com características de pastagem e perímetro urbano, como mostrado na Figura 01.

Na tabela 01 são listados os municípios, total de 15, que tiveram ocorrências de queimadas, considerando que as maiores concentrações foram em: Santa Maria das Barreiras (25 focos), Santana do Araguaia (5 focos) e Ulianópolis (4 focos).

Figura 01 – Mapa de distribuição dos focos de queimadas nos dias 01 a 15/05/2022.



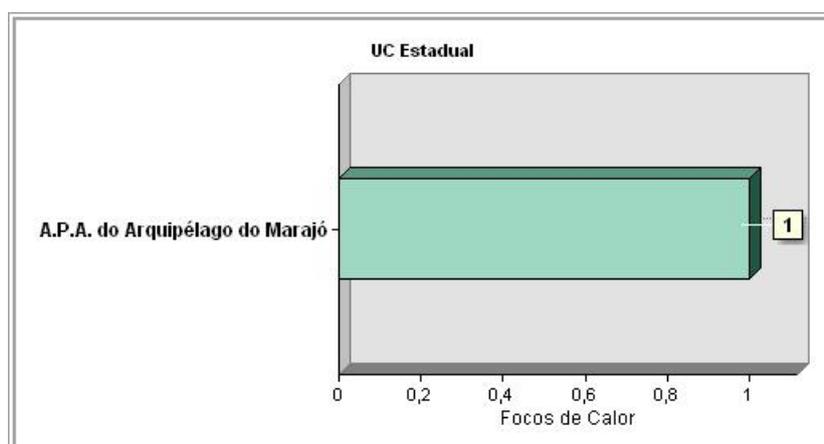
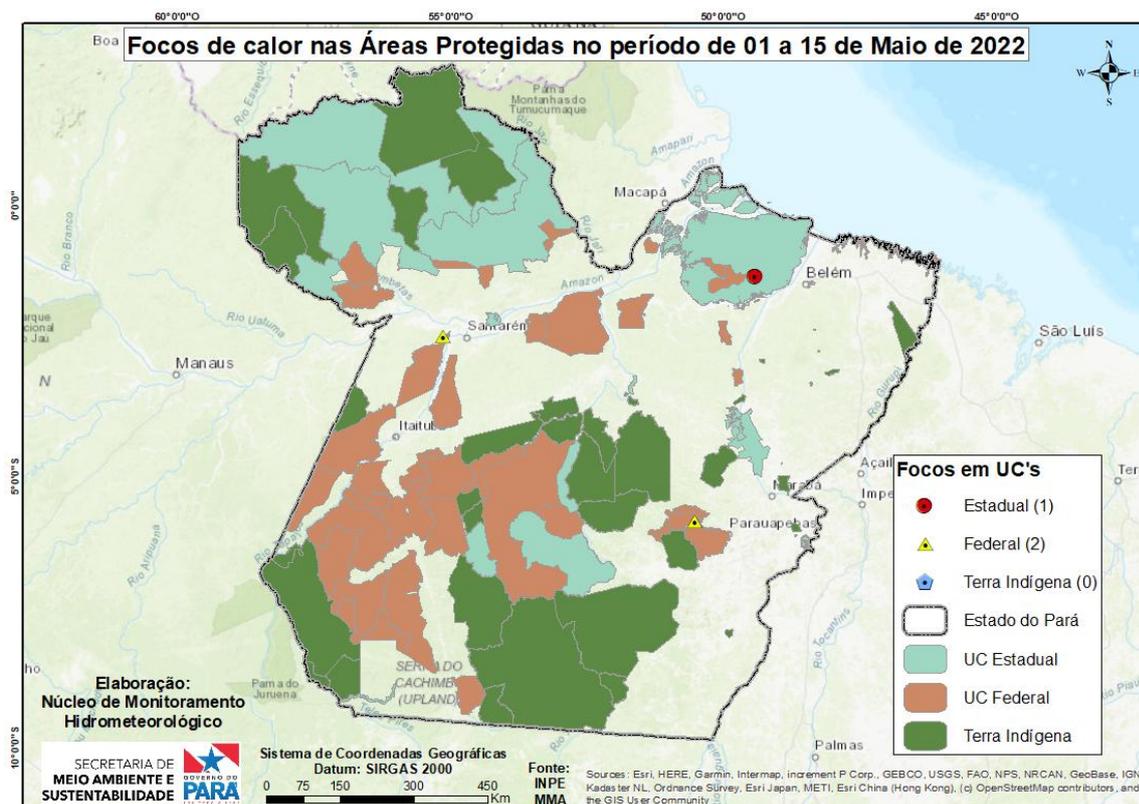
Fonte: Produto gerado pelo NMH com dados do INPE.

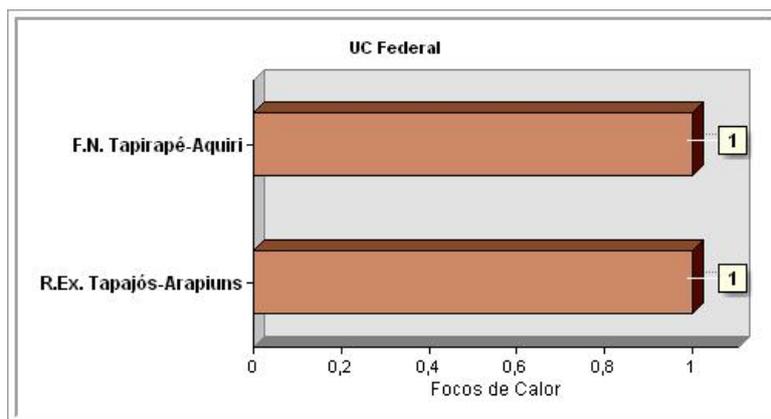
Na Figura 02, o mapa mostra os registros de queimadas detectados em áreas protegidas



do estado do Pará. No período analisado, o satélite de referência registrou 3 focos em áreas de conservação, 1 foco na UC's estadual – A.P.A. do Arquipélago do Marajó e 2 focos nas UC's Federal - F.N.Tapirapé-Aquiri e R.Ex. Tapajós-Arapiuns.

Figura 02 - Mapa de focos de calor em áreas protegidas.





Fonte: Elaborado pelo NMH com dados do INPE.

Tabela 01 - Ranking dos municípios paraenses em relação aos focos de queimadas no período de 01 a 15 de Maio de 2022.

Ranking	Municípios	Nº de focos	Porcentagem
1	SANTA MARIA DA BARREIRAS	25	47,2%
2	SANTANA DO ARAGUAIA	5	9,4%
3	ULIANÓPOLIS	4	7,5%
4	SANTARÉM	3	5,7%
5	CANAÃ DOS CARAJÁS	2	3,8%
6	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	2	3,8%
7	ITAITUBA	2	3,8%
8	PRAINHA	2	3,8%
9	SÃO FÉLIX DO XINGU	2	3,8%
10	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	1	1,9%
11	JURUTI	1	1,9%
12	MARABÁ	1	1,9%
13	MOJUÍ DOS CAMPOS	1	1,9%
14	MUANÁ	1	1,9%
15	URUARÁ	1	1,9%

Fonte: Elaborado pelo NMH com dados do INPE.

Nota: Queimadas provocadas em florestas é considerado um crime ambiental. Conforme consta no artigo 50 do Decreto Federal 6.514/2008 incorre em infração destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies plantadas sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, resultando em multas a partir de R\$ 5.000,00 por hectare. Também se enquadra nos incisos I e IV da Lei Estadual no 5.887/1995 e está em consonância com artigo 70, parágrafo 1o da Lei de Crimes Ambientais (no 9605/1998).

Obs: Para uma melhor visualização dos mapas e das coordenadas geográficas dos focos de queimadas, acesse: <https://drive.google.com/drive/folders/1idLvwX--f6d39OtW2OxGI2HgdWvsWaAH?usp=sharing>.

